

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2018, de 06 de junho de 2018.

Altera a Lei Municipal nº 596/2011.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 596/2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º** - O Conselho Escolar será composto pelos diretores das três escolas municipais, como membros natos, por representantes dos segmentos da comunidade escolar e por Servidores do Poder Executivo Municipal, ficando assim constituído:

I. Os 3 (três) diretores das Escolas Municipais (membros natos);

II. 2 (dois) representantes do corpo docente, do quadro permanente e em efetivo exercício nas Unidades Escolares;

III. 2 (dois) representantes do corpo discente, através de alunos a partir do 4º ano ou com 10 (dez) anos ou mais de idade, regularmente matriculados e frequentando a escola;

IV. 2 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais do quadro permanente;

V. 3 (três) representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Parágrafo Primeiro – Para cada membro titular, com exceção dos diretores das Escolas, deverá ser também nomeado um membro suplente.

Parágrafo Segundo – Para o caso de substituição do Diretor da Escola, o novo ocupante do cargo será considerado, automaticamente, membro do Conselho.”

“**Art. 6º** - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como, a dos respectivos suplentes, se realizará através de assembleias ou reuniões nas escolas, com cada segmento.

Parágrafo Único – O processo eleitoral para constituição do Conselho Escolar do município de Novo Xingu será orientado pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”

“**Art. 7º** - Terão direito a votar na eleição:

I. Os alunos regularmente matriculados nas escolas a partir do 4º ano ou com dez anos ou mais de idade;

II. Um representante dos pais ou responsáveis por cada aluno menor de dezoito anos;

III. Os membros do magistério e os demais servidores públicos, em exercício nas escolas, no dia da eleição.

Parágrafo Único – Ninguém poderá votar mais de uma vez, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, representantes de segmentos ou acumule cargos ou funções.”

“**Art. 8º** - Poderão ser votados os seguintes membros da comunidade escolar:

I. Os alunos regularmente matriculados na escola a partir do 4º ano ou com dez anos ou mais de idade;

II. Os pais ou responsáveis por alunos menores de dezoito anos;

III. Os membros do magistério e os demais Servidores Públicos Municipais, estes últimos desde que possuam filhos matriculados nas escolas da rede municipal.

Parágrafo Único – Os membros do magistério e os demais Servidores Públicos Municipais que possuem filhos regularmente matriculados nas escolas, poderão concorrer ou votar somente como membros do magistério ou Servidores, respectivamente.”

“**Art. 9º** - O Conselho Escolar deverá reunir-se, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, quando necessário, convocados pelo presidente ou no seu impedimento, pelo vice.”

“**Art. 15** - As peculiaridades do Conselho Escolar deverão ser especificadas em Estatuto próprio, a ser elaborado ou alterado, quando for o caso, pelo Conselho Escolar, sempre com aprovação em assembleia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 06 de junho de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio desta que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 023/2018, que tem o objetivo alterar disposições da Lei que regulamenta o Conselho Escolar do município.

As alterações propostas visam, de maneira bastante objetiva, adequar as normas do município à legislação nacional, bem como, realizar algumas modificações julgadas pertinentes, para dar mais praticidade às ações de responsabilidade desse Conselho.

É importante destacar ainda que fazemos essas alterações a pedido da Secretaria, através de representantes do próprio Conselho e da Coordenação Pedagógica.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência para a aprovação deste projeto, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 06 dias do mês de junho de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal